



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

REPUBLICADO EM 15/6/2007 – SEÇÃO I – PÁG.33

RESOLUÇÃO SMA - 30, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Institui o Banco de Áreas para Recuperação Florestal no âmbito do Projeto Mata Ciliar

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* com o objetivo de identificar, cadastrar e divulgar informações sobre áreas disponíveis para a implantação de projetos de reflorestamento executados para a compensação voluntária de emissões de gases de efeito estufa, cumprimento de compromissos ambientais ou no âmbito de ações de responsabilidade social.

Artigo 2º - A inscrição de áreas no *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* deverá ser realizada observando-se as seguintes diretrizes:

I – A inscrição de áreas no *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* será voluntária e sem custo para os interessados.

II – O *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* destina-se a áreas privadas sobre as quais não incidam obrigações administrativas ou judiciais de recuperação determinadas por autos de infração ambiental, termos de compromisso de recuperação ambiental ou termos de ajustamento de conduta.

III – Os proprietários de áreas inseridas no *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* deverão adotar as providências necessárias ao controle dos fatores de degradação que podem comprometer a restauração florestal, tais como fogo, pastoreio, invasões ou vandalismo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - As informações disponibilizadas no *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* terão caráter declaratório e serão de responsabilidade do proponente-proprietário.

V - A inscrição no *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* não implica em compromisso de aporte, administração ou intermediação de recursos financeiros pela SMA para a implantação de projetos de reflorestamento nas áreas cadastradas.

VI - O *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* será disponibilizado para consultas por todos os interessados no sítio eletrônico da SMA.

Artigo 3º - O *Banco de Áreas para Recuperação Florestal* será administrado pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN no âmbito do Projeto Mata Ciliar.

Artigo 4º - A SMA disponibilizará em seu sítio eletrônico www.ambiente.sp.gov.br e nas unidades regionais do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN o formulário para cadastramento de áreas, que deverá ser preenchido e enviado acompanhado de declaração, assinada pelo(s) proprietário(s), informando sobre o atendimento aos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - CPRN regulamentar o procedimento operacional para garantir a efetividade ao *Banco de Áreas para Recuperação Florestal*.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(DOE. de 12-6-07 – Seção I-pág. 31) Republicada por conter incorreções.